

Boletins Informativos

Empresarial - Eleitoral - Administrativo - Cortes Superiores -
Tributário

Junho de 2025

FRN.

Sumário

1. Tribunais Superiores	3
2. Boletim Administrativo	7
3. Boletim Tributário	9
4. Boletim Eleitoral	12
5. Boletim Empresarial	14

1. Tribunais Superiores

STJ reconhece prescrição quinquenal para estatais que prestam serviços públicos sem fins lucrativos

A Primeira Turma do STJ fixou o entendimento de que aplica-se a prescrição quinquenal do Decreto n. 20.910/1932 às empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos essenciais, sem finalidade lucrativa e sem natureza concorrencial.

No voto da Ministra Relatora, Regina Helena Costa, foi salientado o que o Tribunal Superior já possui jurisprudência no sentido de que as regras de prescrição estabelecidas no Código Civil não têm incidência quando a demanda envolver empresa estatal prestadora de serviços públicos essenciais, não dedicada à exploração de atividade econômica com finalidade lucrativa e natureza concorrencial.

Com efeito, em tais casos, aplica-se a prescrição quinquenal do Decreto n. 20.910/1932, por se tratar de entidade que, conquanto dotada de personalidade jurídica de direito privado, faz as vezes do próprio ente político ao qual se vincula e, com isso, pode, em certa medida, receber tratamento assemelhado ao de Fazenda Pública. AgInt no REsp 2.134.606-SP, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 28/4/2025, DJEN 5/5/2025.

STJ: Ação de improbidade exige descrição clara de conduta dolosa, mesmo sob *in dubio pro societate*

A Segunda Turma do STJ fixou a tese de que: ainda que na fase de recebimento da inicial em ações de improbidade administrativa prevaleça o princípio do *in dubio pro societate*, o autor da ação deve indicar expressamente elementos que evidenciem a existência do elemento subjetivo na conduta do agente público e, se for o caso, o dano causado ao erário, não bastando a mera indicação de ilegalidade do ato.

O caso concreto discutia sobre ação civil pública de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, por supostas fraudes em contratação pública. A petição inicial foi recebida, na origem, ao fundamento de que "*vige para o recebimento das ações de improbidade o princípio *in dubio pro societate*, de modo que não é o caso de afastar, desde logo, a responsabilidade dos réus, senão de autorizar o prosseguimento do feito para aprofundamento da questão*".

Entretanto, a regra é o recebimento da inicial; a exceção, a rejeição. A dúvida opera em benefício da sociedade (in dubio pro societate). Significa dizer que, caso haja apenas indícios da prática de ato de improbidade administrativa, ainda assim se impõe a apreciação de fatos apontados como ímprobos. No caso em análise, contudo, não há indicação de nenhuma conduta que tenha sido praticada pela parte. Há apenas o dado objetivo de ser sócia minoritária da empresa que teria sido indevidamente contratada.

Dessa forma, ausente imputação de ato doloso de improbidade administrativa, deve ser acolhida sua pretensão de ser excluída do polo passivo da ação civil pública. AREsp 2.080.146-SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Rel. Acd. Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por maioria, julgado em 20/5/2025.

STF valida norma do TSE que condiciona quitação eleitoral à prestação de contas de campanha

O plenário do STF, em julgamento da ADI 7677, entendeu que é constitucional o pleno exercício do poder regulamentar da Justiça Eleitoral — norma de resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral até o término da legislatura quando não houver a devida prestação de contas de sua campanha dentro do prazo legal.

A previsão de impedimento à obtenção de certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, nos casos de contas julgadas como não prestadas, não configura nova hipótese de inelegibilidade e insere-se no poder regulamentar da Justiça Eleitoral. Dessa maneira, o Plenário, por unanimidade, julgou improcedente a ação para declarar a constitucionalidade do art. 80, I, e § 1º, I, da Resolução nº 23.607/2019 do TSE (1) e fixou a tese anteriormente citada.

ADI 7.677/DF, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento finalizado em 21.05.2025 (quarta-feira).

2. Boletim • Administrativo

STJ vai decidir se fraturamento hidráulico pode ser usado na exploração de óleo e gás não convencionais

A Primeira Seção do STJ afetou, como recurso repetitivo (Tema 1.320), o julgamento que discutirá a possibilidade de uso da técnica de fraturamento hidráulico (fracking) na exploração de petróleo e gás natural em formações não convencionais. A controvérsia gira em torno da Resolução nº 21/2014 da ANP, que autoriza a técnica, e de normas estaduais que impuseram restrições por razões ambientais.

O recurso especial foi interposto pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), que alega que a regulamentação da atividade é competência da União. Já o Ministério Público defende que os estados podem editar normas restritivas com base na proteção ambiental.

A decisão do STJ orientará os tribunais em ações semelhantes sobre a validade de normas estaduais que proíbem ou limitam o uso do fracking.

Processo relacionado: REsp 2.066.403/SP (Tema 1.320).

STF analisará se aposentadoria compulsória de empregado público depende de lei regulamentadora

O STF julgará, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.349), se a aposentadoria compulsória aos 75 anos pode ser aplicada a empregados públicos contratados pelo regime da CLT mesmo sem regulamentação específica.

O caso examina se a Emenda Constitucional 88/2015, que alterou a idade da aposentadoria compulsória para 75 anos, se aplica automaticamente aos empregados públicos ou se exige regulamentação por lei ordinária.

O relator, ministro Luiz Fux, destacou que a decisão impactará diretamente a administração pública, especialmente entidades da administração indireta que contratam sob o regime celetista.

Processo relacionado: RE 1.410.144/SP (Tema 1.349).

3 • Boletim Tributário

STJ Afasta Honorários de Sucumbência na Desistência de Ações para Adesão à Transação Tributária

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu, por maioria de votos (3 a 2), que o contribuinte que desiste ou renuncia a ações judiciais para aderir à transação tributária prevista na Lei nº 13.988/2020 não está obrigado ao pagamento de honorários advocatícios à Fazenda Nacional.

A Corte afastou a aplicação do artigo 90 do Código de Processo Civil, que, em regra, impõe esse ônus à parte desistente, ao reconhecer a natureza especial da norma que regula a transação tributária. Prevaleceu o voto divergente do ministro Paulo Sérgio Domingues, que destacou tratar-se de um "silêncio eloquente" da Lei nº 13.988/2020 quanto aos honorários de sucumbência, entendendo que, por se tratar de um instituto de novação da obrigação tributária, suas condições devem ser exclusivamente aquelas previstas na legislação específica.

O magistrado ainda apontou os riscos de insegurança e onerosidade para o contribuinte, caso fosse surpreendido com verbas sucumbenciais não parceláveis. A ministra Regina Helena Costa, ao proferir o voto de desempate, ressaltou que a exigência de renúncia à ação judicial como condição para a adesão à transação torna evidente a incompatibilidade com a imposição de honorários.

A seu ver, tal cobrança esvaziaria a atratividade da solução consensual, contrariando os objetivos da norma. Ficaram vencidos os ministros Gurgel de Faria e Benedito Gonçalves, que defenderam a aplicação supletiva do CPC diante da ausência de previsão legal expressa sobre a matéria. Processo relacionado: REsp 2.032.814

STJ confirma prazo de cinco anos para compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a legalidade do prazo de cinco anos para a compensação de créditos tributários obtidos judicialmente. A decisão, proferida em julgamento recente, estabelece que contribuintes devem utilizar os créditos reconhecidos pela Justiça dentro desse período, contados a partir do trânsito em julgado da decisão favorável.



O entendimento do STJ baseia-se na interpretação do artigo 168 do Código Tributário Nacional (CTN), que prevê o prazo de cinco anos para pleitear a restituição ou compensação de tributos pagos indevidamente. Com isso, o tribunal reforça a necessidade de observância desse limite temporal, mesmo em casos de créditos decorrentes de decisões judiciais.

A decisão tem implicações significativas para os contribuintes, que devem atentar-se ao prazo estabelecido para evitar a perda do direito à compensação. O julgamento reforça a importância de um planejamento tributário eficaz e do acompanhamento contínuo de processos judiciais para assegurar o aproveitamento adequado dos créditos reconhecidos. Embora a decisão do STJ estabeleça um precedente importante, é possível que casos específicos ainda sejam objeto de discussão judicial, especialmente em situações que envolvam particularidades não abordadas no julgamento.

Processo relacionado: REsp 2178201

4. Boletim Eleitoral

O TSE reafirmou, em recentes julgados, seu firme posicionamento contra propaganda eleitoral antecipada, em casos relacionados às Eleições 2024.

Recentemente, o Tribunal Superior Eleitoral manteve a penalidade de multa aplicada a candidato a prefeito do município de Jijoca de Jericoacoara (CE) nas Eleições 2024, por propaganda eleitoral antes do período permitido. A violação da legislação eleitoral foi reconhecida com base em vídeos e publicações realizadas em redes sociais – como Youtube e Instagram – que demonstram a realização de carreata e motociata com grande participação popular no dia 5 de agosto de 2024, ou seja, antes do dia 16 do mesmo mês, data em que é permitida a realização de propaganda eleitoral.

Apesar de a realização de carreata, por si só, não configurar propaganda irregular (art. 36 da Lei n. 9.504/97), as circunstâncias específicas do evento configuraram o ilícito eleitoral, como a utilização de símbolos de campanha, equipamentos sonoros e mobilização ostensiva, o que, no entendimento da Corte Superior “fere a igualdade entre os candidatos na futura disputa eleitoral”.
(AREspE n. 0600190-07.2024.6.06.0030)

Em outro caso, o TSE também manteve a condenação de candidato reeleito a prefeito no município de Arauá (SE), ao pagamento de multa por publicação de vídeos em rede social – Instagram – com o uso de expressões equivalentes a pedido explícito de voto.

Os Ministros consideraram que as imagens e vídeos veiculados possuíam referências explícitas ao nome do candidato, à continuidade do mandato e ao voto, equiparando-se a pedido explícito de voto, cujas gravações e registros foram realizados em pontos públicos da cidade, com obras concluídas e em andamento, o que foi capaz de configurar propaganda antecipada irregular, à luz do art. 3º-A da Resolução n. 23.610/2024.

(REspE n. 0600403-63.2024.6.25.0004)

O uso das redes sociais no período de pré-campanha e, também, durante o período eleitoral, é assunto de crescente debate no Tribunal Superior Eleitoral, cujos liames estabelecidos necessitam de especial atenção, caso a caso.



5 • Boletim Empresarial

STJ reconhece exclusão extrajudicial de sócio mesmo sem previsão no contrato social

Em decisão inovadora, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça validou a exclusão extrajudicial de um sócio minoritário de uma sociedade limitada, mesmo na ausência de cláusula específica no contrato social. O caso envolveu um acordo assinado por todos os sócios, que previa a possibilidade de exclusão por justa causa. O sócio excluído foi acusado de atos de sabotagem, quebra de deveres fiduciários e criação de um ambiente hostil na empresa.

A Corte entendeu que, embora o contrato social não previsse expressamente tal mecanismo, a existência de um documento autônomo, firmado por todos os sócios, era suficiente para legitimar a exclusão. Essa interpretação reforça a autonomia privada e reconhece a força normativa dos acordos de sócios, mesmo que não registrados na Junta Comercial.

A decisão, embora inovadora, não elimina a necessidade de cautela. A ausência de registro formal pode gerar insegurança jurídica e questionamentos por terceiros. Assim, recomenda-se que cláusulas de exclusão sejam inseridas diretamente no contrato social e devidamente registradas, garantindo maior transparência e segurança nas relações societárias.

Justiça Federal reforça obrigatoriedade de farmacêutico presencial em drogarias

O Juizado Especial Cível Adjunto à 3ª Vara Federal de Goiânia, decidiu que farmácias devem operar com a presença física de um farmacêutico responsável. A decisão foi tomada após uma rede de drogarias solicitar autorização para funcionar sem o profissional presente, propondo atendimento remoto para reduzir custos e facilitar a expansão dos negócios.

A magistrada destacou que as Leis Federais próprias exigem a presença física do farmacêutico nas farmácias, sem prever exceções. Ela enfatizou que a ausência do profissional configura infração sanitária, sujeitando o estabelecimento às sanções legais. A juíza também ressaltou que princípios como livre iniciativa e liberdade econômica não se sobrepõem às normas que visam proteger a saúde pública.

FRN | Ferraro,
Rocha e Novaes
ADVOGADOS